

---

**LEI N°.669/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

**ALTERA A LEI N° 370/2003, DE 17 DE MARÇO DE 2003, QUE TRATA DO CONSELHO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, NOS TERMOS A SEGUI FIXADOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº370/2003, de 17 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;  
II – Dois representantes de pais de alunos;

**III – Um representante de Diretores Escolares;**

**IV – Um representante dos condutores de veículos;**

V – Dois representantes dos alunos da rede pública de ensino do município.

§ 1º A cada membro eleito, corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.

§ 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.

§ 5º Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas disposições com ela incompatíveis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aos 16 de maio de 2016.

*Jerônimo Felipe Reis de Souza  
Prefeito Municipal de Icapuí*

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:**4331EE2E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº.668/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO**

Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí no uso de suas atribuições legais, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARA que a projeção da estima de despesas advinda do presente Projeto de Lei, bem como, seu impacto financeiro, observada a legislação vigente, não afeta o equilíbrio fiscal vez que:

1. Os recursos necessários para o custeio das ações concernentes ao Projeto de Lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/2000, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, neste e nos períodos seguintes, serão plenamente compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).
3. Por fim, DECLARA, que todas as despesas advindas do presente Projeto Lei, conforme ali expresso, só serão realizadas quando e até que os créditos financeiros oriundos do Ministério da Saúde da União Federal forem efetivamente confirmados, razão pela qual não existe possibilidade de afetação ao equilíbrio fiscal desta municipalidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de maio de 2016.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:**5F6A1E1F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 669/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

ALTERA A LEI Nº 370/2003, de 17 de março de 2003, QUE TRATA DO CONSELHO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, nos termos a seguir fixados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº370/2003, de 17 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:**

- I – Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
  - II – Dois representantes de pais de alunos;
  - III – Um representante de Diretores Escolares;**
  - IV – Um representante dos condutores de veículos;**
  - V – Dois representantes dos alunos da rede pública de ensino do município.
- § 1º A cada membro eleito, corresponderá um suplente.  
§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.  
§ 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e quando convocado pelo seu presidente.  
§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.  
§ 5º Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.  
§ 6º No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas disposições com ela incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 16 de maio de 2016.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:**E7668FA0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº.670/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIANDO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), criando a seguinte dotação:

**07.01 – 1030204032.027 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade**  
**Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R\$ 186.000,00 – Fonte e Recursos 001 – Recursos Ordinários.**

**Art. 2º.** A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

**07.01 – 1030204032.027 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade**  
**Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 186.000,00 – Fonte de Recursos 001 – Recursos Ordinários**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor autorizado nesta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, consolidando-se os atos praticados para o seu fiel cumprimento.